

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ **GABINETE DA PREFEITA**



LEI Nº 290/21, DE 19 DE AGOTO DE 2021

"Dispõe sobre a apreensão guarda e destinação de animais de grande e médio porte que permaneçam soltos em vias e logradouros públicos no município de Nova Esperança do Piriá-Pá, e das outras providências".

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Sem prejuízo do disposto no Código de Posturas Municipal vigente, a saber. a Lei Municipal Nº 121/2006, de 20 de junho de 2006, e o disposto da Lei Federal Nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, e com base no art. 31 do decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, excepcionalmente, a apreensão, guarda, destinação e demais formalidades sobre animais de grande e médio porte, ou seja, de bovinos, equinos, asininos, muares, caprinos e suínos, serão regidos pela presente lei.
- Art. 2º Os proprietários ou possuidores de animais de grande e médio porte, ou seia, bovinos, equinos, asininos, muares, caprinos e suínos, deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local adequado e seguro, de forma que impossibilite o seu aceso às vias e logradouros públicos.
- Art. 3º Será apreendido no âmbito do município de Nova Esperança do Piriá-Pá, todo animal de grande e médio porte, ou seja, bovinos, equinos, asininos, muares, caprinos e suínos, que se encontre soltos nas vias e logradouros públicos.
- Art. 4º Os animais de grande e médio porte apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietário ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda, alimentação e tratamento de cada animal, mais multa.
- § 1º A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas.
- § 2º Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos por pessoas físicas ou jurídicas.
- § 3º A multa aplicada, considerando-se o caso concreto, será no valor de 15 (quinze) UFM-NEP, por animal dia.
- Art. 5° Todo animal apreendido será cadastrado pelo órgão municipal responsável pela apreensão e guarda do mesmo.
- Art. 6° No momento da apreensão do animal será lavrado um alto de apreensão productivado em duas vias que constará os seguintes dados:

 I Nome completo do dono;

 II RG e CPF do dono;

 III Data, hora e local da apreensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ **GABINETE DA PREFEITA**



IV – Descrição completa do animal, tais como: Espécie, Raça sempre que possível definir, sexo e cor do animal;

V - Fotos do animal;

VI- Assinatura do agente responsável pela apreensão.

Parágrafo Único - Quando não for possível a identificação do proprietário do animal, o mesmo deverá ser apreendido como animal sem qualificação.

- Art. 7º O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinário:
- § 1º O Município não terá qualquer responsabilidade por morte de animais apreendidos, bem como por danos, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias a sua vontade.
- § 2º Os custos com honorários médicos e medicamentos aplicados desde a apreensão até o memento da liberação quando do resgaste do animal serão, ao final cobrados do proprietário ou responsável pelo animal.
- Art. 8° O animal que não for resgatado dentro do prazo previsto no Art. 4° desta lei, será considerado abandonado por seu proprietário ou possuidor.
- § 1º O município fica autorizado a proceder o leilão e ou doação dos animais abandonados pelos seus proprietários.
- § 2º Os animais a serem leiloados deverão ser examinados, atestando-se sobre sua saúde.
- § 3º Após a arrematação em leilão toda responsabilidade sobre o animal será do proprietário arrematante.
- § 4º Nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadias e alimentação.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal 19 de agosto de 2021.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos de Municipal

Publicado em 19 de agosto de 2021.

Secretária Municipal de Administração e Finança de Decretaria